

CERTIFICADO QUE A PRESENTE  
FOI PUBLICADA NO DIÁRIO DE  
COSTUME EM 26/10/93  
BIANOR PIRES  
Sec. Administração

Lei nº 064, de 26 de outubro de 1993.

INSTITUI FERIADOS MUNICIPAIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Ficam estabelecidos para o município de Coronel  
Barros, nos termos que dispõe o artigo 1º do Decreto Lei nº 86,  
de 27 de dezembro de 1966, os seguintes feriados municipais:

Datas Fixas:

Dia 20 de março (dia de Santa Juliana) data em que se  
comemora a criação do município;

Dia 02 de novembro (data em que se reverência os mortos).

Datas Móveis:

Sexta-Feira Santa - data da paixão de Nosso Senhor Jesus  
Cristo;


Corpus Christi - data em que se comemora a Ascensão do  
Senhor.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos  
vinte e seis dias do mes de outubro de mil novecentos e noventa  
e tres.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Bianor Pires  
Sec.Mun. de Administração  
Planejamento e Finanças.



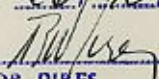
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COSTUME EM 26/12/93

  
BIANOR PIRES  
Sec. Administração